LEI Nº 2.280, DE 14 DE ABRIL DE 2.008

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a firmar Termo de Convênio com o Reio Futebol de Salão, objetivando conceder apoio financeiro e dá outras providências"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a firmar termo de convênio, objetivando conceder apoio financeiro ao Reio Futebol de Salão, entidade esportiva de disputa e representação da cidade, visando a manutenção de suas atividades, conforme previsto nos artigos 174 e 175-A, da Lei Orgânica Municipal, conforme minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º: O valor relativo ao apoio financeiro referido no artigo anterior fica limitado a R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), conforme demonstrado no Anexo I da presente lei.

ARTIGO 3°: São condições para que a instituição receba apoio financeiro:

I - Estar devidamente instalada na Cidade de São João da Boa Vista desenvolvendo suas atividades.

II - Estar cadastrada no Departamento de Esportes de São João da Boa Vista que deverá manter o cadastro com acesso público.

III - Representar a Cidade de São João da Boa Vista nos Jogos Regionais e nos Jogos Abertos do Interior com suas equipes e atletas principais, na Taça EPTV, na Taça TVD, Campeonato Paulista, Campeonato Regional Preparação para Taça EPTV, Copa Verão de Fut-Sal e outras indicadas pelo Município de São João da Boa Vista, se convidada.

IV - Incentivar a prática esportiva como meio de formação e educação à pessoa humana e divulgar a modalidade esportiva no Município de São João da Boa Vista.

V- Promover e/ou participar de campeonatos locais, regionais, estaduais e nacionais, de todas as faixas etárias, além de fomentar o esporte e demais atividades previstas e em conformidade com o plano de trabalho.

VI -Apoiar as escolas municipais de São João da Boa Vista na iniciação esportiva.

VII - Divulgar em todos os eventos que promover ou participar, como também pelos meios de comunicação disponíveis, o convênio firmado com o Município de São João da Boa Vista.

VIII - Zelar pelo bem estar dos atletas e pela manutenção dos Próprios Municipais de São João da Boa Vista, utilizados na consecução deste convênio.

IX - Responsabilizar-se pela segurança dos eventos de modo a proporcionar bem estar e proteção dos atletas e da comunidade.

X - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária.

XI - Aplicar os recursos repassados, por força deste instrumento, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, das metas apresentadas na proposta de trabalho.

XII - Manter atualizada a inscrição contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIII - Submeter-se e facilitar a supervisão e fiscalização do Departamento de Esportes, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos.

XIV - Cumprir integralmente o Plano de Trabalho.

XV - Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista para o caso de já ter recebido algum recurso.

XVI - Estar desenvolvendo atividades e relações concernentes à sua modalidade esportiva.

XVII - Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.

XVIII - Estar adequada, no caso de instituição que atenda a crianças e adolescentes, às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente.

XIX - Haver apresentado plano de trabalho na Diretoria de Esportes.

XX - Garantir o mínimo de 30 % (trinta por cento) do número de vagas previstas no plano de trabalho para atendimento a usuários encaminhados diretamente pelo Executivo Municipal, através de seu órgão responsável pela área de promoção e assistência social.

XXI - Apresentação mensal no Departamento de Esportes da Prefeitura de São João da Boa Vista, dos resultados e metas alcançadas previstas na proposta de trabalho apresentada, e um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

XXII - Estar em dia com as contribuições para com a previdência social e para com o fundo de garantia por tempo de serviço, bem como estar com todas as certidões negativas de débito junto as Fazendas Municipal e Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

ARTIGO 4º: Na execução da Proposta de Trabalho, os recursos poderão ser utilizados para:

a) manutenção da equipe;

b) despesas com alimentação dentro e fora de São João da Boa Vista;

c) despesas administrativas (telefones, materiais de escritório);

d) despesas com jogos dentro e fora de São João da Boa Vista;

e) despesas com transportes dentro e fora de São João da Boa Vista;

f) despesas médicas;

g) despesas com fisioterapia e academias;

h) despesas com uniformes e materiais esportivos pertinentes a modalidade;

i) despesas com aluguel da casa do atleta, SABESP e ELEKTRO;

j) farmácia;

k) despesas gráficas com divulgação dos campeonatos;

l) taxas de arbitragem;

m) despesas com hospedagem quando fora de São João da Boa Vista em disputa de campeonatos;

n) passes do Transporte Urbano do Município;

o) encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária;

p) outras despesas correlatas.

ARTIGO 5°: O Departamento de Esportes fará análise e avaliação permanentes do cumprimento do plano de trabalho aprovado, da atividade geral da entidade, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 1º: O Departamento de Esportes poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento do apoio e auxilio financeiro da instituição, informando ao Chefe do Executivo os motivos da decisão.

§ 2º: Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

I. Bloqueio: A determinação para que o apoio financeiro não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior, se regularizada a pendência.

II. Suspensão: A determinação para que o apoio financeiro não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a instituição o direito à percepção dos valores relativos ao período de suspensão.

III. Cancelamento: A determinação para que o apoio financeiro não seja pago a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 3º: No caso de suspensão ou cancelamento do apoio financeiro, a entidade beneficiária poderá ser substituída, a critério da Diretoria de Esportes, por outra congênere, que submeter-se-á às mesmas exigências, inclusive aprovação de plano de trabalho.

§ 4º: A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações das entidades, bem como o cumprimento do plano de trabalho, devem observar o disposto na Resolução 12/01 e os princípios norteados pelo Artigo 4º, da Lei Federal 8.472/93:

I. Acesso e não discriminação das ações, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público.

II. Acesso a benefícios e serviços de qualidade.

III. Respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão.

IV. Complementaridade entre a rede estatal e a privada na prestação de serviços à população, assegurando o caráter público do atendimento.

V. A participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas de assistência social e no controle das ações em todos os níveis.

§ 5º: O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do plano de trabalho são de responsabilidade do Departamento de Esportes da Prefeitura de São João da Boa Vista, através de seus membros.

ARTIGO 6º: Até o dia 15 do mês seguinte ao do recebimento do apoio financeiro a instituição deverá prestar contas perante o Departamento de Esportes, que encaminhará mensalmente ao setor de prestação de contas, bem como a Câmara Municipal, mediante apresentação da seguinte documentação:

I. Ofício de encaminhamento (em duas vias).

II. Aprovação das atividades e comprovação de sua execução.

III. Relatório de despesas realizadas com os valores repassados do apoio financeiro, acompanhado de documentação comprobatória, inclusive cópias das Notas Fiscais e Recibos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Entidade deverá prestar contas, atendendo às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 7º: Para o atendimento das despesas previstas no Artigo 2º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de 60.000,00 (Sessenta mil reais) de acordo com a seguinte classificação técnica:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.12 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

02.12.01 – GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

335041 Contribuições .....R$ 60.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

2781200352097 Promoção de Atividades Esportivas .....R$ 60.000,00

ARTIGO 8º: O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com a redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.07– DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

02.07.01 – GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

143-449051 Obras e Instalações .....R$ 60.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

2678200131018 Pavimentação e Recapeamento Asfáltico..R$ 60.000,00

ARTIGO 9º: Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o crédito adicional especial autorizado pelo Artigo 7º desta lei no PPA 2006/2009, e na LDO para o exercício de 2008.

ARTIGO 10: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e oito (14.04.2008).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

A N E X O I

ENTIDADE	ATIVIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1. REIO FUTEBOL DE SALÃO	Futebol de Salão Masculino	Mês de abril: R$ 12.000,00 De Maio a Dezembro: R$ 6.000,00	R$ 60.000,00
Total Geral			**R$ 60.000,00**

ANEXO II

MINUTA DE CONVÊNIO
Convênio que entre si celebram o Município de São João da Boa Vista e _____

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de São João da Boa Vista, sediado na Rua Marechal Deodoro, 366, centro e inscrito no C.N.P.J sob nº 46.429.379/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Nelson Mancini Nicolau, (qualificação) , doravante denominado de CONVENENTE e o _____(NOME DO CONVENIADO)_____, com sede _____(endereço)_____, sob nº _____, neste ato representado pelo seu diretor-presidente _____(qualificar)_____, de ora em diante denominado de CONVENIADO, celebram o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal nº_____ na forma das cláusulas seguintes e que mutuamente outorgam e aceitam que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO
Constitui objeto do presente convênio a Concessão de Apoio Financeiro ao _____, entidade esportiva de disputa e representação da cidade, visando a manutenção de suas atividades, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e ainda que seus atletas e ou dirigentes promovam palestras em datas a serem definidas pela Diretoria de Esportes, buscando mostrar as crianças e jovens, exemplos positivos ajudando-os na formação físico intelectual.

CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO CONVENIADO COM SUAS RESPECTIVAS METAS
MODALIDADE ESPORTIVA : _____

Na execução da Proposta de Trabalho, os recursos poderão ser utilizados, para:
a) manutenção da equipe;
b) despesas com alimentação dentro e fora de São João da Boa Vista;
c) despesas administrativas (telefones, materiais de escritório);
d) despesas com jogos dentro e fora de São João da Boa Vista;
e) despesas com transportes dentro e fora de São João da Boa Vista;
f) despesas médicas;
g) despesas com fisioterapia e academias;
h) despesas com uniformes e materiais esportivos pertinentes a modalidade;
i) despesas com aluguel da casa do atleta, Sabesp e ELEKTRO;
j) farmácia;
k) despesas gráficas com divulgação dos campeonatos;

l) taxas de arbitragem;
m) despesas com hospedagem quando fora de São João da Boa Vista em disputa de campeonatos;
n) passes do Transporte Urbano do Município;
o) encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária;
p) outras despesas correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Em razão do plano de trabalho apresentado, o conveniado se obriga a:

I. Incentivar a prática esportiva como meio de formação e educação à pessoa humana e divulgar a modalidade esportiva no Município de São João da Boa Vista;
II. Fornecer bolsa auxílio financeiro aos atletas elencados na proposta de trabalho de até R$ ..... de acordo com seu nível de classificação devidamente comprovado;
III. Entende por níveis de classificação atletas que disputam campeonatos regionais, estaduais, nacionais e internacionais devidamente comprovados;
IV. Representar a Cidade de São João da Boa Vista nos Jogos Regionais e nos Jogos Abertos do Interior com suas equipes e atletas principais, na Taça EPTV, na Taça TVD, Campeonato Paulista, Campeonato Regional Preparação para Taça EPTV, Copa Verão de Fut-Sal, e outras indicadas pelo Município de São João da Boa Vista, se convidada.
V. Promover e/ou participar de campeonatos locais, regionais, estaduais e nacionais, de todas as faixas etárias, além de fomentar a modalidade esportiva amadora na Cidade bem como as demais atividades previstas e em conformidade com o plano de trabalho.
VI. Apoiar as escolas municipais de iniciação esportiva;
VII. Divulgar em todos os eventos que promover ou participar, como também pelos meios de comunicação disponíveis, o convênio firmado com o Município de São João da Boa Vista;
VIII. Zelar pelo bem estar dos atletas e pela manutenção dos Próprios Municipais utilizados na consecução deste convênio;
IX. Responsabilizar-se pelos custos com premiações, medalhas, troféus, taxas de arbitragem, bem como com a organização total dos campeonatos;
X. Responsabilizar-se pela segurança dos eventos de modo a proporcionar bem estar e proteção dos atletas e da comunidade;
XI. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária.
XII. Aplicar os recursos repassados, por força deste instrumento, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste convênio;
XIII. Manter atualizada a inscrição contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
XIV. Contratar serviços ou aquisição de bens vinculados à execução deste convênio;
XV. Submeter-se e facilitar a supervisão e fiscalização da Diretoria de Esportes, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos;
XVI. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
XVII. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONVENENTE

Para a execução do presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista repassará ao CONVENIADO, a importância total de R$ 60.000,00, de abril a dezembro de 2008, em 9 parcelas sendo a 1ª de R$ 12.000,00 e as demais de R$ 6.000,00.

O repasse do valor supra mencionado, será realizado da seguinte forma:

- Depósito em conta corrente da entidade –..... – Agência ..... – Banco .....

CLÁUSULA QUINTA - SALDO DE CONVÊNIO

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, fica o CONVENIADO obrigado a restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

Em caso de demora na restituição, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante apurado na data do evento.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Até o dia 15 do mês seguinte ao do recebimento do apoio financeiro a instituição deverá prestar contas perante a Prefeitura mediante apresentação da seguinte documentação:

I. Ofício de encaminhamento (em duas vias) contendo relatório das atividades, demonstrativo contábil de aplicação regular dos recursos em conformidades com o Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da despesa efetuada, notas explicativas quando necessário.

II. Aprovação das atividades pelo conselho fiscal da entidade.

III. Relatório de despesas realizadas com os valores repassados do apoio financeiro, acompanhado de documentação comprobatória (cópias).

IV. A Entidade deverá prestar contas à Prefeitura de São João da Boa Vista, atendendo às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

V. A CONVENENTE informará ao CONVENIADO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – RETENÇÃO DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada do Departamento de Esportes, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento do apoio e auxilio financeiro da instituição, informando ao Chefe do Executivo os motivos da decisão.

Para fins de interpretação entende-se por:

I. Bloqueio: A determinação para que o apoio financeiro não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, ficando todavia acumulada para pagamento posterior se regularizada a pendência ou quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

II. Suspensão: A determinação para que o apoio financeiro não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a instituição o direito à percepção dos valores relativos ao período de suspensão ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases do programa de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III. Cancelamento: A determinação para que o apoio financeiro não seja pago a partir da constatação de determinada situação irregular ou quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo repassador dos recursos;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente convênio encerrar-se-á:

a) de pleno direito pelo advento de seu termo; pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento do convenente e conveniado;

b) por qualquer das partes, pelo não cumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de qualquer medida ou ação judicial, sem quaisquer ônus para o Departamento de Esportes ou para Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista;

c) pela CONVENENTE, ante a infração das obrigações assumidas pelo CONVENIADO, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo do direito de retenção do repasse financeiro garantido na cláusula sétima;

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Convênio será de 9 (nove) meses, com início em abril de 2008 e término em 31 de dezembro de 2008, não podendo ser renovado sem lei especifica e própria aprovada pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste convênio será feita mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança de seu objeto e previsão de verbas nas leis orçamentárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA

Para a consecução das obrigações assumidas pelo CONVENIADO poderá ela firmar acordos de patrocínio com outras entidades públicas e privadas, bem como contratar empregados, observado o que dispõe o plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São João da Boa Vista-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente. E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se ao total e irredutível cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, ... de ..... de .....

--

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

Reio Futebol de Salão

Testemunhas:

1. _____
2. _____